

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2011

Altera as Lei nº Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para estabelecer que 2% (dois por cento) do produto da arrecadação da loteria federal, da loteria de prognósticos numéricos, da loteria de prognóstico específico, da loteria de prognósticos esportivos e de cada emissão da Lotex será destinado ao Programa Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. O produto de 98% (noventa e oito por cento) da arrecadação da loteria federal será destinado da seguinte forma:

.....
Art. 16. O produto de 98% (noventa e oito por cento) da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos será destinado da seguinte forma:

.....
Art. 17. O produto de 98% (noventa e oito por cento) da arrecadação da loteria de prognóstico específico será destinado da seguinte forma:

.....
Art. 18. O produto de 98% (noventa e oito por cento) da arrecadação da loteria de prognósticos esportivos será destinado da seguinte forma:

.....
Art. 20. O produto de 98% (noventa e oito por cento) da arrecadação de cada emissão da Lotex será destinado da seguinte forma:

.....
Art. 20-A. Serão destinados ao Programa Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e disciplinado pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, 2% (dois por cento) do produto da arrecadação da loteria



* C D 2 2 1 6 0 5 9 3 5 7 0 0 *

federal, da loteria de prognósticos numéricos, da loteria de prognóstico específico, da loteria de prognósticos esportivos e de cada emissão da Lotex.

Parágrafo único. Os recursos a que se referem o caput são aplicados na manutenção e desenvolvimento das modalidades do Projovem a que se referem os incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 7º Serão destinados para a execução das ações referentes à modalidades previstas no incisos I a IV do caput do art. 2º desta Lei os recursos previsto no art. 20-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do ano subsequente àquele em que ocorrer sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

